



BARRA DO GARÇAS-MT

*PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO*

hollus
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE



www.holluseng.com.br

VOLUME 1
*Decreto de Formação dos Comitês
Plano de Mobilização Social
Lei de Saneamento
Relatórios Mensais
Sistema de Informação*

TOMO III

OUTUBRO DE 2015



Sumário

A. DECRETO	2
B. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	8
C. LEI COMPLEMENTAR Nº183 DE 29 DE MARÇO DE 2016	27
D. RELATORIO MENSAIS	94
E. MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	129





A. DECRETO





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.510 DE 21 DE Outubro DE 2013.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e resíduos Sólidos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual e;

Considerando o disposto no Decreto nº 3510, de 21 de outubro de 2013, que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê de Execução e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o COMITÊ DE COORDENAÇÃO responsável pela aprovação DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E RESÍDUOS SÓLIDOS, os seguintes integrantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) **José Antônio Souza Boechat**, representando a Secretaria Municipal de Educação e como Coordenador Geral e **Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg** como respectivo suplente.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o COMITÊ DE EXECUÇÃO, responsável pela colaboração na elaboração DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E RESÍDUOS SÓLIDOS, os seguintes integrantes:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) **Maria Jose de Alvarenga**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Albir Alves de Brito** como respectivo suplente.
- b) **Agvailton Alves Junior**, representando a Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) **Fernando Mundim Penteado**, representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) **Rogério Arantes Penteado**, representando a Secretaria responsável pela coleta de lixo.
- e) **Marcos Vinicius Koller**, representando a Empresa Mato-grossense de água e Saneamento - EMASA.

O município ainda contará com o apoio de técnicos capacitados representantes da empresa HOLLUS contratada para a execução dos planos, sendo eles:

LUCIANA DUTRA DE SOUZA- Advogada e Esp. Engenharia Ambiental;

ALINY REZENDE MENDONÇA- Engenheira Civil e Ambiental;
LUIZ MARCOS C. de S. ARAÚJO JÚNIOR- Engenheiro Civil;
WELLINGTON TEIXEIRA SOARES JUNIOR- Engenheiro Eletricista e Civil;

RENATO ESTEBAN DA SILVA CARRASCO- Arquiteto Urbanista;
FERNANDO MEDEIROS- Geógrafo;
LORENA ARTIAGA- Bióloga;
FLAVIANE DUTRA DE SOUZA- Pedagoga e estagiária de Engenharia Civil;

BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA- Administrador e técnico em agrimensura;

GISELE SOUZA- Engenheira Ambiental e Perita Ambiental;
ANA MARIA FRANCO PRATTI- Assistente social;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º- Os membros do Comitê de Coordenação e de execução deverão cumprir com as atribuições que lhes forem direcionadas há auxiliar no processo de mobilização da sociedade, a transmitir informações necessárias para que o plano seja o mais próximo da realidade do município, conforme previsto no capítulo VIII da lei 11.445/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 31 de outubro de 2.013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Parecer de Anuência dos Comitês

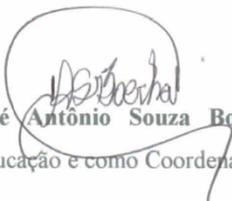
Barra do Garças, 21 de Outubro de 2013.

Parecer nº 01

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ASSUNTO: Comitê de Coordenação atribuições e participação na elaboração do plano municipal de saneamento básico e resíduos sólidos.

O comitê de coordenação convocado pelo decreto de número 3510 de 21 de Outubro de 2013 para colaboração na elaboração e manutenção do plano municipal de saneamento do Município de Barra do Garças vem por meio deste expressar publicamente sua anuência em responder pelas atribuições delegadas pela Prefeitura municipal que consistem em promover a análise e posterior aprovação dos elementos técnicos que vão compor o Plano Municipal de Saneamento conforme a lei 11.445/2007.


a) **José Antônio Souza Boechat**, representando a Secretario Municipal de Educação e como Coordenador Geral


b) **Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg** como respectivo suplente.



Parecer de Anuência dos Comitês

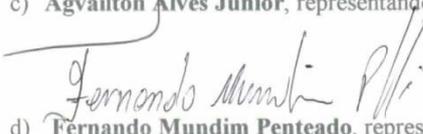
Barra do Garças, 21 de Outubro de 2013.

Parecer nº 02

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

ASSUNTO: Comitê de Execução atribuições e participação na elaboração do plano municipal de saneamento básico e resíduos sólidos.

O comitê de Execução convocado pelo decreto de número 3510 na data 21 de Outubro de 2013 para colaboração na elaboração e manutenção do plano municipal de saneamento do Município de Barra do Garças vem por meio deste expressar publicamente sua anuência em responder pelas atribuições delgadas pela Prefeitura municipal que consistem em colaborar com informações na elaboração dos elementos técnicos que vão compor o Plano Municipal de Saneamento conforme a lei 11.445/2007.

- a)  **Maria Jose de Alvarenga**, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- b)  **Albir Alves de Brito** como respectivo suplente.
- c)  **Agvailton Alves Junior**, representando a Secretário de Planejamento;
- d)  **Fernando Mundim Penteado**, representando a secretaria do Meio Ambiente.
- e)  **Rogério Araujo Penteado** a secretaria responsável pela coleta de lixo.
- f)  **Marcos Vinicius Koller**, representando a Empresa Matogrossense de Água e Esgoto- EMASA.



B. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL





SUMÁRIO

1.0- APRESENTAÇÃO	2
2.0- JUSTIFICATIVA	2
3.0- OBJETIVO GERAL	4
4.0- OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
5.0- PÚBLICO ALVO	5
6.0- QUEM PARTICIPA DA MOBILIZAÇÃO	5
7.0- METODOLOGIA	5
8.0- FASES DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL	6
8.1-COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO	6
8.2-AUDIENCIA PÚBLICA	7
8.3-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	7
9.0- DESENVOLVIMENTO	8
9.1-PRIMEIRA CONFERENCIA	8
9.2-SEGUNDA CONFERÊNCIA	9
9.3-TERCEIRA CONFERÊNCIA	9
10- FORMATOS DAS CONFERÊNCIAS	9
12- AVALIAÇÃO	11
13- REVISÃO	12
ANEXOS	13



1. APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao produto B, referente ao planejamento do plano de Participação e Mobilização Social do contrato nº 451/2013 para a elaboração do “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças.

Este documento apresenta o plano de trabalho para o produto B que corresponde ao Plano de Mobilização Social, onde serão discutidas metodologias para a realização de 3 (três) conferência públicas.

O direito à participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas está cada vez mais frequente e consolidado nos dias atuais, não difere da Lei Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece como princípio a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos PMSB.

Embora fortalecida, institucionalizada e requerida como condicionante ao andamento de inúmeros projetos, a participação social é de extrema importância para o plano de saneamento possa chegar mais próximo da realidade da comunidade em geral.

2. JUSTIFICATIVA

Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Com base na referida Lei, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e contar com novas perspectivas de investimentos por parte do Governo Federal, baseados em princípios de eficiência, sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a promover nos municípios a implementação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

A partir destas atribuições, regulamentadas em lei, surge à necessidade de se elaborar um Plano de Mobilização Social – PMS. O referido Plano tem como finalidade estabelecer as ações de mobilização social, definir objetivos, metas e escopo da mobilização, além de fixar cronogramas e principais atividades a serem desenvolvidas, a partir da realidade observada no município.

Os processos de planejamento e gestão participativos deverão ocorrer a partir da organização e condução das atividades de mobilização social. Na implementação desses processos estarão incluídos: conferências, seminários, encontros técnicos participativos para discussão de problemas e soluções relativas ao saneamento básico.

A participação social permite obter informações que geralmente não estão disponíveis nas fontes convencionais de consulta e que, por meio de técnicas especiais e de profissionais experientes, são incorporadas ao Plano. Vale ressaltar que a participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos tem o potencial de torná-la agente efetivo da manutenção das diretrizes propostas.

Para que haja uma gestão participativa eficaz, é indispensável que os vários atores sociais intervenientes sejam envolvidos durante toda a elaboração do Plano, identificando e sistematizando os interesses múltiplos.

Para à sociedade brasileira, a inclusão social igualitária frente às questões sanitárias e ambientais pode ser considerada como questão fundamental.

É da competência do poder público municipal, convocar a sociedade civil para mobilizar as populações de seus municípios, com o objetivo de realizar ações que viabilizem um ambiente equilibrado em saneamento básico, condição indispensável para um eficiente desenvolvimento sustentável.

O Plano de Mobilização Social será a ferramenta utilizada para orientar e fundamentar o processo de planejamento, elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Finalizando, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, consciente das crescentes dificuldades e demandas que envolvem os problemas sociais e ambientais, referentes ao seu processo de urbanização e degradação ambiental ocorrentes no planeta e conseqüentemente no município; com destaque para questões vinculadas ao saneamento básico, deverá realizar ações socialmente integradas, (setor público, privado e sociedade civil organizada) para discussão, reflexão e construção de soluções eficazes relacionadas às referidas questões e atendendo assim a lei nº 11445 de 5 de janeiro de 2007.

3. OBJETIVO GERAL

O Objetivo geral do Plano de Mobilização Social- PMS é promover e garantir a participação da população em todas as etapas de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os principais objetivos específicos do Plano de mobilização social - PMS são:

- Divulgar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Estimular os segmentos sociais a participarem do processo de gestão ambiental;
- Envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas e conseqüências da falta de saneamento básico e suas implicações;
- Colher subsídios para o diagnóstico, prognóstico e aprovação.
- Estimular a participação comunitária através do envolvimento em reuniões, palestras, seminários, sobre a importância do plano de saneamento.

5. PÚBLICO ALVO

O Plano de Mobilização Social (PMS) busca envolver toda a população do município, urbana e rural.

6. - QUEM PARTICIPA DA MOBILIZAÇÃO?

A área de abrangência do PMSB contemplará toda a extensão territorial do município, atendendo as zonas urbanas e as rurais e áreas especialmente protegidas, além de considerar os objetivos e as diretrizes estabelecidos em outros Planos. Para tanto, será necessário envolver todos os grupos relevantes para a gestão dos serviços de saneamento básico no Município.

Os comitês já constituídos, desde que adaptados para a realização das atividades voltadas à política de saneamento básico serão responsáveis pela colaboração na coordenação, condução e execução do PMS.

Este será composto por representantes do poder público (Executivo e Legislativo), da iniciativa privada (prestadores de serviços, profissionais autônomos, etc.) e da sociedade civil (conselhos municipais, entidades profissionais, movimentos sociais).

Além dos grupos citados é fundamental a participação de todos os membros da sociedade, pois estes serão os principais representantes para esta etapa do plano.

7- METODOLOGIA

Devido à natureza do trabalho, que envolve o contato direto com comunidades, toda metodologia a ser seguida buscará ser mediada pelo respeito à cultura local, pela delicadeza no trato com a dimensão imaginária contidas nos processos e também pela percepção das subjetividades e interpretações enquanto riquezas simbólicas. Em virtude destes processos norteadores, a metodologia deverá ser flexível o bastante para contemplar esses aspectos em cada contexto encontrado. Assim sendo, pretende-se

desenvolver o trabalho partindo-se dos seguintes procedimentos: inicialmente estabelecer contato com os representantes do município e de suas comunidades, a fim de aprofundar o entendimento das questões e demandas mais relevantes. A partir dessas definições conjuntas, estabelecer níveis de atuação diferenciados de acordo com os interesses da comunidade para construir o diagnóstico, prognóstico e programas e ações.

8- FASES DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

8.1- Comitês de Coordenação e Executivo.

Para iniciar a elaboração do Plano, em concordância com a lei 11.445/2007 será necessário à constituição dos Comitês de Coordenação e Executivo.

Desta forma, o **Comitê de Coordenação** é a instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução e elaboração do PMSB; será composto obrigatoriamente por representantes (autoridades e/ou técnicos) das instituições do Poder Público municipal.

As atribuições do **Comitê de Coordenação** são: discutir e avaliar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, auxiliando o trabalho desse Comitê na elaboração do Plano; e avaliar o andamento dos trabalhos do ponto de vista de viabilidade.

O **Comitê Executivo** é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, auxiliando com informações e divulgações necessárias para o bom andamento do plano.

Atendendo a esta fase de mobilização foram nomeados os integrantes dos grupos dos comitês de Coordenação e Executivo através do decreto de número 3510.

8.2- AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo Fundamental é apresentar a proposta de trabalho do PMSB para a população do município com o intuito de receber a aprovação da sociedade.

8.3- CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Deverão ser propostos alguns momentos fundamentais para discussões futuras, com uma quantidade de no mínimo 03 (três) Conferências Municipais, sendo elas:

Conferência Pública nº 1 – Tem como objetivo de informar a sociedade local sobre os resultados do pré - diagnóstico construído através de visitas técnicas e também colher informações e problemas apontados pela população, assim como críticas e sugestões para a construção oficial do diagnóstico.

Conferência Pública nº 2 – Tem como objetivo apresentar a população, partindo da construção do diagnóstico oficial, o pré- prognóstico que será oficializado e complementado com as informações e sugestões colhidas nesta reunião.

Conferência Pública nº 3 – Apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando um parecer final da sociedade local sobre o mesmo, finalizando assim o processo de consolidação do PMSB após a aprovação do mesmo pela sociedade e respectivos comitês citados.

O objetivo maior das Conferências é realizar um breve histórico sobre as etapas de elaboração do Plano, enriquecer o diagnóstico das condições sanitárias, socioeconômicas e ambientais do município e oficializar seu encerramento.

Todos estes momentos serão planejados e divulgados pelo Comitê de Executivo, como forma de sensibilizar o máximo de pessoas para a questão do saneamento básico no município.

9 – DESENVOLVIMENTO

Barra do Garças é uma cidade turística e que em alta temporada recebe um grande número de pessoas que necessitam também ter conhecimento e consciência do Plano de saneamento básico adequado para ao município.

9.1 - Primeira Conferência- Diagnóstico

Objetivos

A primeira conferência pública tem por objetivo informar a sociedades sobre a situação atual dos sistemas de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem existentes na cidade de Barra do Garças, tais como os aspectos institucionais relacionados à prestação dos serviços; déficits atuais; cobertura e qualidade da água; cobertura e problemas de saúde pública associada ao esgotamento sanitário e falta de drenagem, e principalmente a importância do aterro sanitário, assim como a conscientização e colaboração da comunidade no processo da construção e execução do plano de saneamento básico.

Estratégia de Mobilização

Mobilizar significa despertar o interesse coletivo por este ou aquele assunto, fenômeno ou evento, visando uma influência e participação de grupos sociais sobre os mesmos.

Observado a realidade do município, foram definidos como estratégia de comunicação com a população para comunicar e convidar a participar nos eventos as seguintes opções: divulgação em sites locais e da prefeitura, rádio local, cartazes em pontos estratégicos e faixas nas avenidas.

9.2 – Segunda Conferência- Prognóstico

Objetivos

A segunda conferência pública tem por objetivo apresentar o pré-prognóstico a partir das informações colhidas na primeira reunião e mediante o produto do diagnóstico e receber contribuições da sociedade local para a construção do prognóstico e o Plano de Ação final.

Estratégia de Mobilização

Para a segunda consulta, a estratégia de mobilização dependerá, em muito, dos resultados alcançados pela estratégia utilizada para realização da primeira consulta. Nesta perspectiva recomenda-se avaliação criteriosa dos resultados obtidos, mantendo ou procedendo-se aos aperfeiçoamentos pertinentes.

9.3 – Terceira Conferência - Aprovação do produto

Objetivo

Obter parecer final da sociedade para consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra do Garças, apresentando os seguintes produtos prontos em relação à Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem.

Estratégia de Mobilização

Foram definidos como estratégia de comunicação com a população para comunicar e convidar a participar deste último evento as seguintes opções: sites, cartazes em pontos estratégicos e faixas nas avenidas.

10. FORMATO DAS CONFERÊNCIAS

O formato proposto para as conferências serão de eventos desenvolvidos em sequência de momentos, que poderão ser modificados

conforme a necessidade, visto que se tratando de mobilização popular não podemos fazer uma coisa restrita e específica, visto que o ápice do evento é justamente a participação da sociedade no momento propício.

Para se ter uma sequência de organização destacamos os seguintes itens:

Momento da chegada, um comitê de recepção dará boas vindas e convidará os participantes a responder a uma pesquisa de opinião sobre os serviços prestados no município abordando a sistema de abastecimento de água, esgoto, drenagem e resíduos. O preenchimento do formulário é feito pelo próprio participante durante a conferência e será recolhido para posterior compilação dos dados, que serão acrescentados no produto final do diagnóstico.

A identificação é optativa. Devemos ressaltar a importância dessas informações para a construção do diagnóstico.

Abertura do evento: Convidar o senhor prefeito para a abertura oficial da conferência. Composição da mesa por representantes do comitê de coordenação e da equipe da empresa contratada.

Desenvolvimento da conferência: Discorrer de forma breve e clara sobre o que é e a importância do plano de saneamento básico e as etapas apresentadas e principalmente a importância do mesmo para o desenvolvimento do município e da qualidade de vida da população.

Debate: Momento para debater sobre as dúvidas, discutir sobre as sugestões e críticas que por ventura surgirem.

Recursos didáticos: Compilação e organização de estudos do Diagnóstico, e transposição dos mesmos para linguagem didática em material audiovisual. Apresentação do conteúdo utilizando recursos visuais, com projeção de textos e imagens.

Encerramento: Distribuição de folders informativos.

Agradecimentos: Ressaltar a importância da participação população, incentivar a participar e convidar pessoas conhecidas para as próximas reuniões.

Definição do local: Os locais serão definidos conforme a facilidade de acessibilidade.

Data da realização: A data para realização da primeira conferência segue conforme cronograma na parte dos Anexos.

Resultados Esperados: Espera-se que a população participante adquira um conhecimento básico sobre o que é o plano de Saneamento, a importância e os benefícios que este trará para o município e que conheçam a realidade das problemáticas em relação às quatro vertentes apontadas no plano e vivenciadas por todos, e principalmente que absorva a importância da contribuição de opinião da sociedade para garantir melhorias para seu município.

O formato proposto será semelhantes para todos os eventos, com ajustes considerados pertinentes mediante ao andamento e a participação da sociedade.

11-AVALIAÇÃO

A avaliação é o exame contínuo ou periódico da forma como se está executando as atividades e constituem desafios em qualquer situação, mas, principalmente ajudam a construir aprendizagens, comunicar resultados, redirecionar ações, mobilizar recursos e planejar o futuro.

Para este projeto a avaliação estará presente em todas as ações previstas na metodologia podendo ser ela uma avaliação processual ou de resultados determinando a responsabilidade compartilhada como compromisso com a busca e a implementação de ações corretivas e de constante aperfeiçoamento na busca da conscientização ambiental.

Além de mensurar quantitativamente os efeitos e alcances das ações, dever-se-á acompanhar decisões, procedimentos, participação e a adesão da população para verificação de que não somente as metas foram alcançadas, mas também as mudanças de comportamento e de atitudes em relação à melhoria da qualidade de vida.

Os instrumentos utilizados para a avaliação deste projeto serão:

- Listas de presença do público em formulário próprio e padronizado;
- Aplicação de questionários semiestruturados;
- Arquivamento de modelos de material de divulgação e informativo;
- Registros fotográficos;
- Arquivamento de dados colhidos no município.

12-REVISÃO

A participação da sociedade nesse processo é de extrema importância, já que o PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos. O documento fundamentará os objetivos do município atendendo às necessidades das atuais e futuras gerações no que diz respeito aos serviços, à infraestrutura e às instalações operacionais de Saneamento Básico.

O plano de mobilização social deverá nortear os anseios da população em relação à realização do plano, podendo ser adaptado conforme o crescimento, as necessidades e carências da população, devendo ser reformulado a cada revisão com novos conceitos ideias e atividade, visto que o tema em que se trata é contínuo e bastante extenso.



ANEXOS





1.0 CRONOGRAMA MACRO DAS ATIVIDADES

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO							
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
1.0	Organização dos Comitês Executivo e de Coordenação								
2.0	Apresentar e discutir a proposta de mobilização com representantes do poder público e sociedade civil.								
3.0	Primeira Conferência Pública Municipal								
4.0	Distribuição de material informativo								
5.0	Segunda Conferência Pública Municipal								
6.0	Distribuição de material informativo								
7.0	Terceira Conferência Pública Municipal.								
8.0	AUDIÊNCIA PÚBLICA								





2.0 Orçamento

Itens de mobilização social	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total
Produção e impressão de folders	Unid	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
Produção e impressão de banner	Unid	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Produção de 1 Faixa de 6m	m	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Impressão de Cartilha educativa sobre o Plano Municipal de Saneamento	Unid.	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
Divulgação em rádio local 5 spot 30''x5dias	spot	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Kit de trabalho (papel A4, canetas, hidrocor, pincel atômico, papel pardo)	Unitário	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Palestra	Unitário	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Materiais Extras			R\$ 600,00	R\$ 300,00
Aluguel de carro	Unitário	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
Hospedagem	Unitário	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Deslocamento	litros	82	R\$ 2,16	R\$ 177,12
Pedagoga	Unitário	1	1.600,00	2.918,24 *
Assistente social	Unitário	1	1.600,00	2.918,24 *
Estag. Social	Unitário	1	622,00	692,49 *
TOAL				R\$ 10.376,09

- Acréscimos do BDI nos valores dos funcionários

BIBLIOGRAFIA

- A. **TORO, José Bernardo e WERNECK, Nísia Maria Duarte em**
“**Mobilização Social** – Um modo de construir a democracia e a
participação” – Autêntica (Belo Horizonte) 2007 – 1ª reimpressão
- B. **CASTELLO BRANCO, Hiran A.** - “O papel dos meios massivos
na mobilização e na comunicação de utilidade pública” – CNP,
agosto de 2005.

EMBASAMENTOS TECNICOS

- A. Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de
Saneamento Básico. Procedimentos relativos ao convênio de
cooperação técnica e financeira da Fundação Nacional de
Saúde – FUNASA
- B. LEI FEDERAL Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Parecer de Anuência dos Comitês

Barra do Garças, 21 de Outubro de 2013.

PARECER DE ANUÊNCIA DO PRODUTO B

PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-GO

Após o conhecimento e análise do conteúdo apresentado para o desenvolvimento do plano de mobilização social do município de Barra do Garças, declaramos ter ciência dos trabalhos, palestra e atividades a serem desenvolvidos e firmamos o compromisso em colaborar, participar e contribuir para o desenvolvimento de todas as atividades descritas.


José Antonio Souza Boechat


Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg


Maria Jose de Alvarenga


Albir Alves de Brito



hollus

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Agvailton Alves Junior
Agvailton Alves Junior

Fernando Mundim Pentead
Fernando Mundim Pentead

Rogério Arantes Pentead
Rogério Arantes Pentead

Marcos Vinicius Koller
Marcos Vinicius Koller





C. LEI COMPLEMENTAR Nº183 DE 29 DE MARÇO DE 2016





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 29 DE março DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico, efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, à qual se sujeitam todos os órgãos ou entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- planejamento: as atividades inerentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental e econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a taxação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas, e outros preços públicos;

III- normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos, ou aquelas editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências;

IV- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V- órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI- prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações domiciliares e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes sanitários, desde as ligações domiciliares até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias e, disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

VIII- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico por todos os domicílios ocupados do município;

IX- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem a promoção de informações, representações técnicas e participação de toda a sociedade nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

X- titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Barra do Garças;

XI- prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público, ou;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) ao qual o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

XII- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XIII- prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XIV- serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XV- universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XVI- subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade do serviço público com objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda:

a) subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

b) subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

d) subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

e) subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

f) subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XVII- aviso: informação dirigida a um determinado usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVIII- comunicação: informação dirigida aos usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XIX- água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XX- soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXI- edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XXII- ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXIII- delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou apropriação de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§1º. Não constituem serviço público:

I- as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II- as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de títulos de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I- os serviços de saneamento básico, ou atividades vinculadas às suas quatro vertentes, cuja prestação seja autorizada pelo Município para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em distritos, vilas e assentamentos, onde o prestador



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III- equidade, entendida como a garantia de usufruto em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV- regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V- continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI- eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e adequada quantitativa e qualitativamente, conforme as necessidades dos usuários, com as resoluções vigentes, e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII- segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII- atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, com sua conseqüente conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e a economia, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX- cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X- modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições mais econômicas;

XI- eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII- intersectorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII- transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV- cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XV- participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI- promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII- promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XVIX- promoção do direito à saúde;

XX- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

XXI- respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e a exigibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII- promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII- respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XXIV- fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas;

XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e assentamentos, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§2º Excluem-se do disposto no §1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física de seus residentes, e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente, as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I- reservação de água bruta;
- II- captação de água bruta;
- III- adução de água bruta;
- IV- tratamento de água;
- V- adução de água tratada; e
- VI- reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público ou da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV- promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I- situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV- após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
- b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
- c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
- d) interdição judicial;
- e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe dará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art.7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2° Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3° Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4° O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§5° Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos.

Art.9° A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art.10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública;

II- quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas e outras soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III- tratamento dos esgotos sanitários; e

IV- disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I- adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II- promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas, povoados e assentamentos rurais com ocupação mais dispersa;

III- incentivo ao reuso da água, inclusive aquela originada do processo de tratamento; à economia de energia nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV- promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações, e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I- resíduos domésticos;





ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de outros serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme especificação das normas de regulação sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III- resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinados à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob responsabilidade do Poder Público.

Art.13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

- I- adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- gestão integrada dos resíduos sólidos conforme especificado na Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

III- incentivo e promoção:

- a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
- c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
- e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

IV- promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico contém prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.14 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I- drenagem urbana;

II- adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III- detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV- tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I- integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II- adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado, e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III- desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV- incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
- c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
- e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V- adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI- promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais no interior dos lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art.14º desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e, a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.17 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10º, 12º e 14º desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§5º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§6º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art.18 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I- Plano Municipal de Saneamento Básico;

II- Controle Social;

III- Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;

IV- Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

V- Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e

VI- Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art.19 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;

II- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e no meio ambiente;

II- estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III- definir os programas, projetos e ações necessários para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV- estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da ciência e eficácia das ações programadas.

§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I- elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III- monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§3º O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico - financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art.20 A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I- divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II- recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Art.21 Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante (lei ou decreto do Poder Executivo – conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.

Art.22 O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art.19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II- a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III- PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV- os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do órgão regulador e à audiência ou consulta pública.

§1º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I- debates e audiências públicas;

II- consultas públicas;

III- conferências de políticas públicas; e

IV- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.24 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I- conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II- acesso:

- a) às informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I- explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II- conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art.25 O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB de Barra do Garças, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I- Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II- Órgão Regulador;

III- Prestadores dos serviços;

IV- Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art.26 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV- fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II - dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

III - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico com atuação no âmbito do Município; e

IV - componente da Câmara dos Vereadores, para representação do Poder Legislativo.

§2º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo, vide nota 3 do art. 20º, de subsidiar suas decisões.

Subseção II

Do Órgão de Regulação

Art.27 Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; o

II- mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§1º Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§2º Os termos e condições do instrumento de que trata o §1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, a ser aprovado pela Lei municipal de ratificação do Protocolo, até o momento não instituída.

Art.28 As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida ao longo de 20 anos pela Agência Goiana de Regulação - AGR.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a concessionária poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Subseção III
Dos Prestadores dos Serviços

Art.29 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária.

§1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete à concessionária:

I- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10º desta Lei;

II- realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, e de esgotamento sanitário;

III- realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando a manutenção e/ou aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV- elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI- cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII- realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX- incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X- elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI- organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores.

XII- exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII- aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§2º No âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos poderá:

I- contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e

II- celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no §2º do art.2º desta Lei e no §2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.30 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 29º desta Lei.

Art.31 Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art.14º desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art.29º desta Lei §1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art.32 Revoga a Lei Municipal nº. 263, de 12 de julho de 1967, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Barra do Garças, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.33 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- Secretário Municipal de Finanças; e

III- Um representante do Câmara dos Vereadores.

§1º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V- Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas dos demais prestadores relacionados à prestação de serviços relacionados ao saneamento básico em Barra do Garças;

VI- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.34 Constituem receitas do FMSB:

I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 47 desta Lei e seu regulamento;

III- transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV- recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI- repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII- doações em espécie e outras receitas.

§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.35 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I- cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I- amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III- despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV- contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Goiás ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art.36 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art.37 O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- cumprir com a obrigação prevista no art.9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007 e inciso I, do art. 71º, do Decreto Federal nº. 7.404, de 2010 que regulamentou a Lei nº. 12.305, de 2010.

§1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§2º As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art.38 Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII- incentivo à capacitação dos prestadores dos serviços.

§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I- capacidade de pagamento dos usuários;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I- as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II- os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III- no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.39 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I- tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II- preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III- taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas em razão do consumo.

§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão deixadas com base:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

Art.40 As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I- em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II- em volume presumido contratado nos demais casos.

§2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela concessionária, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.41 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I- taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II- tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, e de resíduos especiais;

III- preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I- o nível de renda da população da área atendida;

II- as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III- o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV- mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art.42 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.43 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I- nível de renda da população da área atendida;
- II- características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art.44 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

- I- isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
- II- redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
 - a) erro de medição;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da concessionária, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
- c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
- d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.45 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 47 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM), caso o município venha a adotar.

Art.46 As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados, definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art.47 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico financeira.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I- despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- II- despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III- despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV- despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

V- provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI- remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do §1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores e à consulta pública.

§2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses processos, os fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º Observado o disposto no §4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Subseção IV

Do Lançamento e da Cobrança

Art.51 O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Seção III

Do Regime Contábil Patrimonial

Art.52 Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 53 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Dos Objetivos da Regulação

Art.54 São objetivos gerais da regulação:





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II- garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III- prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art.55 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I- capacidade e independência decisória;

II- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III- no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I- apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art.23º, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III- acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV- definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V- instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI- coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII- apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII- apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX- apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos, ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X- assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.56 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art.57 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.58 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

- I- garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
- II- receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III- recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
- IV- ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
- V- participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
- VI- fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.59 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II- zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III- pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV- levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V- cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI- executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII- responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII- permitir o acesso do prestador e dos agentes sociais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX- utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e o uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X- comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI- responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos ao imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art.60 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I- intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II- violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III- utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV- lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V- ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI- disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII- disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limpeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX- incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

X- contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§1º A notificação espontânea da situação infracional pelo prestador do serviço ou pelo órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.61 As infrações previstas no art.60º desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III- os antecedentes do infrator.

§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I- ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II- ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III- ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV- omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I- reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II- prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III- ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV- deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V- ter a infração consequências graves para a prestação do serviço, ou suas infraestruturas, ou para a saúde pública;

VI- deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII- adulterar ou intervir no hidrômetro com intuito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII- praticar qualquer infração prevista no art. 60 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 63, ambos desta Lei;

Seção II

Das Penalidades

Art.62 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 60 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I- advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II- multa;

III-suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV- perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

V- embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.65 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 38 ao 50 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 49 desta lei.

Art.66 O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, por meio de Decreto os casos omissos, inclusive no tocante ao envio dos projetos de lei pertinentes à estruturação orgânica, financeira, administrativa, orçamentária e de pessoal do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Art.67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Barra do Garças., 29 de março de 2016.

ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito Municipal



D. RELATORIO MENS AIS





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 01	Outubro/2014

APRESENTAÇÃO

O presente relatório contempla a descrição das atividades desenvolvidas na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças-MT, desenvolvido pela Hollus Engenharia conforme contrato de número 0451/2013.

As atividades descritas neste relatório foram realizadas no dia 21 de outubro de 2013, na sede da prefeitura municipal, para a formação dos grupos de coordenação e execução do plano municipal de saneamento do município de Barra do Garças e apresentação das atividades e dinâmicas do PMSB em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo deste relatório é discorrer as atividades realizadas na primeira etapa de desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico, na qual foi proporcionada aos envolvidos a possibilidade de compreender de forma clara a importância da participação dos grupos para a construção do plano e os benefícios que serão proporcionados ao município após a conclusão.

DESENVOLVIMENTO

No dia 26 de Setembro quando houve a assinatura e expedição da ordem de serviço deram se início às atividades para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças.

O primeiro passo para o desenvolvimento do plano foi a orientação a prefeitura para escolha das pessoas que poderiam participar dos grupos de trabalho. Após os nomes definidos essas pessoas foram convocadas para participar da reunião de



oficialização, que aconteceria no município juntamente com a equipe da empresa de consultoria.

A pauta da reunião é justamente esclarecer fundamentos legais que rege a elaboração do plano, esclarecer as formas de participação de cada um e principalmente estimular a participação de todos.

A Lei Federal nº 11.445/2007 que foi aprovada em janeiro de 2007, estabeleceu diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico foi ampliado abrangendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o manejo e a drenagem de águas pluviais urbanas. Esta lei esta baseada em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB.

Em conformidade com a lei 11.445/2007, a elaboração do PMSB requer a formatação de um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente.

Todas as fases da elaboração do PMSB, bem como as etapas seguintes de implantação e revisão, preveem a inserção das perspectivas e aspirações da sociedade, seus interesses múltiplos e a apreciação da efetiva realidade local para o setor de saneamento. Dessa forma, é imprescindível a formação dos grupos de trabalho contemplando vários atores sociais intervenientes para a operacionalização do PMSB. Esses grupos de trabalho serão formados por duas instâncias: Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, que será responsável pela aprovação dos produtos elaborados para a construção do PMSB.

O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano juntamente com a empresa de consultoria.

Atendendo as diretrizes exposta acima e principalmente tentando sanar as carências de informação do município foi realizado o evento supracitado para constituição dos comitês de Trabalho Executivo e Consultivo.

Para esclarecer a necessidade da elaboração do plano no município, membros da empresa contratada compareceram para explicar aos dirigentes o que seria este plano e a forma como a população participará da elaboração.

Todo este trabalho resultou na reunião descrita e realizada no dia 21 de Outubro de 2013 às 14 horas, que contou com a participação do prefeito da gestão atual 2013-2016, Senhor **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** além de funcionários da prefeitura, representantes da sociedade civil, representantes da SAAE e representantes da empresa Hollus.

A reunião iniciou se com a apresentação de parte da equipe da Empresa de consultoria e em seguida a palavra foi passada a Senhor Prefeito para desejar as boas vindas a todos os participantes e principalmente impulsionar a todos a participarem de forma assídua.

Posteriormente houve uma explanação sobre todas as etapas do plano, das audiências públicas e principalmente da importância fundamental dos grupos. Esta apresentação foi feita por um representante da empresa Hollus através de explanação oral e digital.

Para finalizar foi gerado o decreto de número 3510/2013 com o nome de todos os integrantes das secretarias que fazem parte dos comitês de execução e coordenação. Após a leitura do decreto o senhor Prefeito foi convocada para assinar o mesmo, assim como todos os integrantes foram convocados individualmente para assinarem um termo de anuência em participar do mesmo.

Após as assinaturas a reunião foi encerrada e o decreto foi publicado em jornal de circulação nacional.



Figura 1 - Momento de explanação sobre o PMSB.



Figura 2 - Momento de explanação sobre o PMSB.



Figura 3 - Leitura e assinatura do Parecer de Anuência.



Figura 4 - Momento Final da Reunião.

Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto

HOLLUS
Serviço Técnico Especializados Ltda
Eng. Wellington Teixeira S. Júnior
CREA 16932/D-GO

Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 02	NOVEMBRO/2013

INTRODUÇÃO

O Município de Barra do Graças apresenta através deste Relatório Simplificado, a situação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O relatório abrange as ações desenvolvidas no mês de Novembro de 2013, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também sobre encaminhamentos para ações futuras.

Informamos que, para auxiliar o Município na elaboração do PMSB, foi contratada a empresa Hollus Engenharia e Meio Ambiente. Na condição de prestadora de serviço para a elaboração do PMSB, a empresa contratada atuará junto ao Comitê Executivo e terá no âmbito municipal, acesso às informações pertinentes a execução do PMSB. A Hollus foi contratada através da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Como resultado do referido processo licitatório ne número 012/2013 que originou o Contrato Público Administrativo nº 451/2013, assinado entre o Município de Barra do Garças e a empresa Hollus Engenharia e Meio Ambiente, em 26 de Setembro de 2013. O contrato conferiu à empresa de consultoria, a responsabilidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste relatório abrange as ações desenvolvidas no mês de Novembro de 2013, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também



sobre encaminhamentos para ações futuras.

DESENVOLVIMENTO

Após a constituição dos grupos e publicação do decreto a empresa começou a investigar as melhores formas de atuação no município para a elaboração do plano de mobilização social.

O Plano de Mobilização Social visa desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do Plano Municipal de Saneamento Básico e da necessidade da sua participação no processo de elaboração daí se dá à extrema importância desse plano para a construção do PMSB.

A equipe pedagógica e social da empresa contratada juntamente com o grupo executivo ficou em contato constante para que pudesse juntos ao longo do mês citado encontrar um mecanismo de atração e participação da sociedade, para que assim o Plano de Mobilização Social viesse se encaixar com o modo de atuação na sociedade de uma forma direta, mas também indiretamente visto que o Plano de Mobilização Social (PMS) busca envolver toda a população do município, incluído toda área urbana e rural.

Segundo o Termo de Referência da Funasa e as sugestões pelos componentes do grupo executivo foram definidos as áreas de atuação, locais de realização dos eventos, quantidades de eventos e principalmente estratégias para mobilizar a sociedade visto que a população local não é interessada em participar desses tipos de eventos.

Na zona Urbana foram definidos 3 eventos setoriais e uma audiência pública e da mesma forma na zona rural 3 eventos setoriais e uma audiência pública. Os espaços apropriados para a audiência vão ser escolhidos devido à facilidade de acesso e melhor acomodação dos participantes.

A Hollus Engenharia juntamente com o apoio do grupo executivo utilizará diferentes métodos de divulgação tais como carro de som, cartazes, panfletos, faixas e demais recursos necessários e utilizados na região.

Além da elaboração do plano de mobilização social, equipes de técnicos capacitados começaram a planejar a visitas técnicas ao município para levantamento de dados.

Como o Plano de Saneamento é uma oportunidade para conhecer e entender o que acontece com o saneamento do município, e também, discutir as causas dos problemas e buscar soluções, será muito importante um bom Plano de Mobilização Social, pois juntos, sociedade e poder público estabelecerão metas para terem acesso a serviços de boa qualidade e decidir quando e como chegar à universalização dos serviços de saneamento básico.

Durante este mês foram realizadas visitas técnicas na prefeitura e nos órgãos correlatos para arrecadação de dados necessários há elaboração do diagnóstico técnico-participativo referente aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, Produto C no Termo de Referência – TR, este que esta fase intermediária de produção.

Para compreender a dinâmica do município as primeiras visitas técnicas foram especificas para levantamento de dados, estatísticas e realização de registros Figuragráficos nas seguintes áreas: situação socioeconômica, educacional, de saúde, segurança pública, lazer, conforme mostra algumas Figuras abaixo.



Figura 1 - Figuras da Reunião na prefeitura



Figura 2 – Ponto de Captação de água no município



Figura 3 – ETA



Figura 4 – ETA



Figura 5 - ETA



Figura 6 – ETE



Figura 7 – ETE



Figura 8- Pontos de Drenagem



Figura 9 - Pontos de Drenagem



Figura 10 - Pontos de Drenagem

As atividades planejadas e descritas no relatório foram avaliadas positivamente, pois todas as pessoas envolvidas na elaboração do plano tem se mostrado comprometidas em contribuir.

Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto

Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

HOLLUS
Serviço Técnico Especializados Ltda
Eng. Wellington Teixeira S. Júnior
CREA 16932/D-GO



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório N° 03	MARÇO/2014

PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O município de Barra do Garças apresenta através deste Relatório Simplificado, a situação de execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O Plano de Saneamento é uma oportunidade para conhecer e entender o que acontece com o saneamento do município, e também, discutir as causas dos problemas e buscar soluções.

Diante disso, o relatório abrange as ações desenvolvidas no mês de Março de 2014, isto é, a audiência pública, trazendo informações sobre as atividades ocorridas e também sobre encaminhamentos para ações futuras.

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste relatório contempla em apresentar as ações desenvolvidas no mês de Março de 2014 relativas à audiência pública participativa do diagnóstico, na qual a população expõe sua visão sobre o saneamento existente no município.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

No dia 24 de Março de 2014, às 14 horas, ocorreu a primeira audiência pública no município de Barra do Garças, neste evento foi possível levantar informações, opiniões, sugestões da população acerca da situação atual e principalmente dos



problemas enfrentados quanto aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial, resíduos sólidos e dos impactos que a falta e/ou a ineficiência dos mesmos causam no dia a dia de cada família.

Devido ao tamanho populacional do município algumas estratégias para convocar a população foram usadas tais como:

- Divulgação em carro de som, rádio local e canais de televisão convocando a participação da comunidade e salientando a importância do evento.
- Divulgação no site da prefeitura e demais canais de comunicação.

A reunião teve duração de aproximadamente 2 horas e contou com um número pequeno de participantes levando em consideração ao número de habitantes locais, mas as pessoas que participaram são pessoas que possuem impacto grande na comunidade, pois são vereadores, líderes de Organizações não governamentais e professores de universitários.

Os participantes tiveram a oportunidade de discutir e relatar a realidade e os problemas vividos no âmbito do saneamento. Além disso, apresentaram expectativas em relação ao que deve ser melhorado, expondo suas ideias oralmente, através de mapas e de um questionário, que contempla as 04 vertentes do saneamento básico.

Alguns pontos foram recorrentes na reunião, pois os participantes já possuíam um conhecimento sobre o assunto a ser discutido surgindo assim vários níveis de discussões, questionamentos e dúvidas.

O sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do município é privado e isto gera dúvidas quanto a responsabilidade para as melhorias necessárias. A participação do representante da Empresa prestadora desses serviços foi de fundamental importância na reunião, pois esclareceu muitas questões em relação aos investimentos necessários para ampliação da rede de esgoto visto que o abastecimento de água é universalizado.

Apesar da presença de poucas pessoas surgiram vários questionamentos que foram discutidos dentre eles podemos citar as seguintes dúvidas que nos foram relatadas:

1. O porquê da grande quantidade de animais tais como baratas e ratos nos bairros centrais da cidade.
2. Se nos novos bairros dentre eles o São Conrado a responsabilidade pelos investimentos em relação ao saneamento será da prefeitura ou a Concessionaria?
3. Quando o Loteamento é financiado pela Caixa Econômica Federal deverá ser entregue com toda a infraestrutura de saneamento?
4. De quem é a responsabilidade pela ampliação das redes de águas pluviais?
5. Quanto tempo necessário para a universalização do esgotamento sanitário municipal.
6. O que é feito para sanar os problemas em relação às ligações clandestinas de águas pluviais na rede de esgoto?
7. Relatos de que no Bairro São João existe pontos de esgoto a céu aberto e quais medidas deveram ser tomadas em relação a este problema?
8. Se haverá possibilidade de ter uma captação reserva caso haja situações emergências? Hoje a água é captada por uma balsa que fica no Rio Garças e trabalha em seu limite daí a preocupação de se ter outro ponto para a captação.
9. O município possui muitas minas de águas naturais que atende somente aos particulares e não toda a população. Qual será a posição da fiscalização dentro deste plano? E quanto as águas superficiais cabe a quem fiscalizar prefeitura ou órgãos ambientais?
10. A quantidade de Cloro muda a coloração da água ou não?
11. Foi nos relatados que no Jardim Mangueiras há vários pontos de vazamentos de água e problemas de mau cheiro decorrentes das lagoas de tratamento de esgoto do município e do frigorífico presente neste bairro. De quem é a responsabilidade de fiscalizar se está ocorrendo medidas para amenizar o odor e se estão realizando o tratamento correto?

Todos os pontos citados foram discutidos e sanados as respectivas dúvidas. Participaram da discussão a concessionaria local, representantes dos órgãos de

fiscalização, das secretarias da prefeitura, vereadores, professores universitários, representantes da empresa contratada para a elaboração do plano e demais participantes.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas positivamente, pois a população do município mostrou-se interessada e comprometida.

Portanto, a equipe de engenharia juntamente com os grupos eleitos para o auxílio na composição dos estudos e, principalmente, com o apoio da população durante a audiência, conseguiu levantar informações consideráveis que irão complementar o relatório final do produto de diagnóstico geral do município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

HOLLUS
Serviço Técnico Especializados Ltda
Eng. Wellington Teixeira S. Júnior
CREA 16932/D-GO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 04	Agosto/2014

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste na elaboração do quarto relatório de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças - MT, elaborado no âmbito do contrato de número 451/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O objetivo deste relatório é discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de Julho e Agosto, período necessário para a captação de dados e investigação do município. Todos os dados levantados neste período foram de extrema importância para o conhecimento dos problemas do município em relação ao Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, assim como toda a dinâmica necessária para conhecer a realidade da cidade.

Juntamente com o apoio do grupo executivo, a equipe técnica conseguiu fazer um levantamento mais real das necessidades e carências que o município apresenta acumulando dados suficientes para a produção do diagnóstico de desenvolvimento do plano municipal de saneamento básico.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da empresa Hollus Engenharia, empresa na qual foi contratada para elaboração do plano de saneamento no

município, realizaram vistorias técnica no município para conhecer detalhadamente a realidade, as necessidades locais e as expectativas da sociedade frente às vertentes apontadas no plano para a produção completa do diagnóstico, juntamente com o apoio do grupo executivo e da população através de informações e detalhamento da realidade enfrentada no dia a dia. Dando continuidade ao trabalho já iniciado para o diagnóstico geral, descreveremos algumas atividades desenvolvidas para o diagnóstico em relação às vertentes do plano municipal de saneamento básico.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

O levantamento realizado inicialmente foi para compreender a constituição de toda a estrutura de abastecimento.

Em Barra do Garças, o sistema de abastecimento implantado pela prefeitura e executado pela Sanemat (Cia. De Saneamento do Estado do Mato Grosso), em Setembro de 1983, é atualmente operado pela AEGEA Saneamento, que assumiu em agosto de 2013 o controle acionário da EMASA (Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda), concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto do município.

Atualmente o sistema coletivo de abastecimento de água de Barra do Garças abrange toda área urbana e é composto pela captação que, na zona urbana, é feita em dois pontos, por meio de captação superficial, no rio Garças e na Mina Monjolo.

Após a captação no rio Garças, a água é conduzida a um reservatório por meio de uma adutora e, logo, direcionada a uma caixa desarenadora, para só então ser conduzida até a Estação de Tratamento de Água.

O ponto de captação na Mina Monjolo está localizada na Avenia Jaime Campos, no setor Alto da Boa Vista, e atende aos bairros Centro e São Benedito. A área é murada em toda sua volta e possui um portão de acesso, o qual é trancado com cadeado, sendo uma das formas de manter a segurança do local.

A captação é realizada por meio de dois conjuntos motor-bombas, possui uma vazão média de 18l/s., e logo é conduzida a um reservatório apoiado.

Todos esses pontos citados foram visitados, estudados e fotografados para que pudéssemos entender todo o processo que será tecnicamente descrito no produto do diagnóstico, conforme imagens abaixo.



Figura 1 – Adutora de Água Bruta – Rio Garças.



Figura 2 – Entrada da ETA do Rio Garças.



Figura 3 – Tanques Floculadores – ETA rio Garças.



Figura 4 – Entrada ETA Mina Monjolo.



Figura 5 – Estação Elevatória de Água Tratada – Pitaluga.



Figura 6 – Estação Elevatória de Água Tratada – BNH.

Ainda, de acordo com o levantamento feito no município, e empresa Águas de Barra é responsável pelo sistema esgotamento sanitário em Barra do Garças.

De acordo com informações do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), no ano de 2012 o sistema possuía 119,42 km de rede implantada. De acordo com a concessionária Águas de Barra do Garças, o número total de ligações de esgoto atualmente é de 9.516.

O município possui duas estações de tratamento de esgoto, sendo elas a ETE Anchieta, onde o sistema de tratamento utilizado é o de lagoas de estabilização, composto por lagoa anaeróbica, seguido de lagoa facultativa aerada e lagoa de maturação; e a ETE Ouro Fino, onde, segundo informações da empresa Águas de Barra do Garças, o tipo de tratamento aplicado é feito com lodo ativado.

As Figuras abaixo ilustram o sistema de tratamento da ETE Anchieta e da ETE Ouro Fino.



Figura 7 – Lagoas de estabilização da ETE Anchieta.



Figura 8 – Decantador secundário da ETE Ouro Fino.

A rede de esgotamento sanitário não abrange a zona rural, portanto nessas regiões são adotadas soluções individuais. Os sistemas individuais utilizados são as fossas irregulares.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram apenas alguns dos levantamentos realizados para que equipe de engenharia compreendesse o processo de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

As atividades realizadas para obter as informações citadas foram avaliadas positivamente, pois tivemos o apoio dos grupos eleitos para o auxílio na composição dos estudos e principalmente o apoio da população durante algumas visitas, informações essas que irão complementar o relatório final de composição do produto de diagnóstico geral do município.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano vão ser gerados relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará ao município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 05	Novembro/2014

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do quinto relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças (MT), elaborado no âmbito do contrato de número 451/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

As atividades e procedimentos inseridos no contexto da elaboração desse relatório, foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

OBJETIVO GERAL

O presente relatório tem como objetivo, discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de Outubro e Novembro do ano de 2014, período necessário para o desenvolvimento do produto D - Prospectiva e Planejamento Estratégico. Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa do Diagnóstico Técnico Participativo.

Essa etapa está em fase de elaboração, paralelamente a outros produtos do PMSB. Pois se entende que o Produto D é transversal, ou seja, relaciona-se com todas as fases do PMSB, tornando-se fundamental para uma visão geral da prospectiva do Saneamento Básico.

Para tanto, a equipe desenvolveu uma prospecção e planejamento de forma estratégica para cada uma das quatro vertentes do saneamento básico a um horizonte temporal de 20 anos. Vale ressaltar que esta etapa é de extrema

importância, para a elaboração dos Programas, Projetos e Ações, fase sequencial do plano.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do plano de saneamento no município, tiveram como desafio estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do saneamento básico.

Foi observada a compatibilidade com as legislações do município relacionadas ao saneamento e demais planos setoriais, além de uma série de fatores sob uma análise crítica referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

Para que os objetivos fossem alcançados, além de especificações técnicas, levou-se em conta as necessidades locais e expectativas da sociedade abordadas na fase de diagnóstico.

Com o intuito de proporcionar um melhor esclarecimento dos resultados obtidos, descreveremos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento de metas, construção de cenários, projeção das demandas atuais e futuras, e por último as perspectivas técnicas em relação aos 4 eixos abordados.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

No contexto de prospecção relacionado ao saneamento básico de Barra do Garças, foram avaliados pela equipe os fatores socioeconômicos, culturais, políticos e ambientais para a definição das estratégias a serem adotadas, a fim de promover a universalização dos serviços que compreendem o saneamento básico.

Considerou-se para esse produto, o planejamento estratégico como um processo contínuo de sistematização e ampliação do conhecimento de um futuro contido, a fim de tomar decisões atuais que envolvam riscos. Sob esse enfoque, foram definidas estratégias que envolveram diversas metodologias, objetivando atender de forma mais ampla os anseios da população.

A equipe multidisciplinar se concentrou na análise dos dados obedecendo o Termo de Referência da FUNASA (Versão 2012). Foram feitas avaliações técnicas como por exemplo, cálculos de projeção e estudos hidrológicos de forma a embasar principalmente a parte de projeção das demandas e desenvolvimento estratégico das vertentes.

Somados a esses estudos, a matriz SWOT foi elaborada como ferramenta de ponto de partida para a compreensão dos cenários estabelecidos, bem como a posterior construção dos objetivos e metas.

Nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto, usou de diversos meios para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município.

Ao término dos trabalhos, foi apresentado pela equipe técnica da Hollus aos representantes do comitê de coordenação o Produto D – Relatório de Prospectiva e Planejamento Estratégico.

Durante a apresentação foi aberto um espaço para a colaboração dos membros do comitê de coordenação, onde além de atualizar as informações obtidas no diagnóstico, foram acrescentadas suas sugestões de modo a tornar o produto o mais próximo possível da realidade do município.

CONCLUSÃO

Espera-se então, que com essa etapa seja possível contextualizar a realidade dos itens destacados e identificar os potenciais e desafios referentes à gestão dos sistemas operacionais e institucionais para cada eixo do setor de saneamento.

Ao longo do relatório, as atividades foram avaliadas como positivas, visto que o corpo técnico responsável desenvolveu suas atividades de forma satisfatória, produzindo o produto esperado. Com esses resultados será possível além de subsidiar a próxima etapa, contribuir com informações para complementar o relatório final do Plano de Saneamento Básico do município.

O próximo passo se concentrará na elaboração do Produto E – Programas Projetos e ações, onde serão criados programas de governo municipal específicos que contemplem soluções práticas, com o intuito de alcançar os objetivos propostos no Produto D.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano vão ser gerados relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 06	Fevereiro/2015

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do sexto relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças (MT), elaborado no âmbito do contrato de número 451/2013 firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

As atividades e procedimentos inseridos no contexto da elaboração deste relatório, foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e demais normas e legislações pertinentes.

OBJETIVO GERAL

O presente relatório tem como objetivo, discorrer todas as atividades que foram desenvolvidas no mês de Fevereiro do ano de 2015, período necessário para o desenvolvimento do produto E - Programas, Projetos e Ações.

Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa do Diagnóstico Técnico Participativo e a Perspectiva e Planejamento Estratégico do sistema de saneamento básico do município.

Em conformidade com o Termo de Referência (Funasa, 2012) neste produto foram criados programas de governo municipal específicos que contemplam ações para alcançar os objetivos propostos no Produto E, compatibilizando com o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social de Barra do Garças.

Para tanto, a equipe desenvolveu soluções práticas para cada uma das quatro vertentes do saneamento básico a um horizonte temporal de 20 anos. Vale

ressaltar que esta etapa é de extrema importância, para a elaboração do Plano de Execução.

INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do plano de saneamento no município, tiveram como desafio definir as obrigações do poder público na atuação das ações e políticas de saneamento e no desempenho da gestão da prestação dos serviços.

Os Programas, Projetos e Ações (PPA) é uma ferramenta que visa a concepção de atividades para que se atinjam os objetos e metas desenvolvidos durante a elaboração do PMSB.

Farão parte desses programas uma reforma na estrutura organizacional do município para que se possa chegar à universalização dos serviços, proporcionando assim, melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Com o intuito de proporcionar um melhor esclarecimento dos resultados obtidos, descreveremos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento dos programas, projetos e ações para as quatro vertentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Neste mês foi elaborado o produto E que define os programas, projetos e ações, que serão intervenções conduzidas por uma entidade já estabelecida, seja ela a prefeitura, a concessionária de água e esgoto ou empresa contratada para realização de serviços.

O planejamento descrito no produto realizado visa, basicamente, à otimização na implantação dos serviços, na qualidade e quantidade disponível, bem como dos recursos aportados.

Considerou-se também para esse produto, o processo contínuo de sistematização e ampliação do conhecimento de um futuro contido, a fim de tomar decisões atuais que envolvam riscos. Sob esse enfoque, foram definidas estratégias que envolveram diversas metodologias, objetivando atender de forma mais ampla os anseios da população.

A equipe multidisciplinar se concentrou no desenvolvimento de programas obedecendo o Termo de Referência da FUNASA (Versão 2012), no qual através da situação atual do município, foi realizada a sua conceituação, a estruturação dos objetivos com suas metas e prioridades, para assim descrever as ações, projetos e programas para o alcance das situações desejadas.

Para o estabelecimento dos programas no município de Barra do Garças foi utilizado o cenário realista do Produto D, visto que é o cenário que apresenta metas mais factíveis e condizentes com a realidade do município.

Quanto à vertente de abastecimento de água foram estabelecidos seis programas, sendo eles: programa de manutenção da universalização do sistema, programa de controle de perdas no sistema, programa de melhoria da qualidade e segurança da água, programa de emergência e contingência, programa de melhoria da qualidade da água na zona rural e programa de educação sanitária e ambiental.

Em relação ao esgotamento sanitário foram propostos quatro programas: programa de “projeto de engenharia e cooperação técnica”, programa saneamento rural, programa de educação sanitária e ambiental e o programa de proteção do corpo receptor.

Para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais foram estabelecidos seis programas, sendo eles: programa de universalização dos serviços de drenagem, programa de monitoramento da rede existentes, programa de manutenção preventiva, programa de educação ambiental, programa de crescimento sustentável do perímetro urbano e o programa de recuperação de passivos ambientais.

Por fim, foram apresentados quatro programas quanto à infraestrutura do sistema relacionado aos resíduos sólidos. Os programas estabelecidos para essa

vertente foram o programa de universalização dos serviços de resíduos, o programa de incentivo às práticas sustentáveis, o programa de educação ambiental e o programa de recuperação dos passivos ambientais.

Cada programa apresenta em seu escopo várias ações e/ou projetos que visam a efetividade e a funcionalidade de cada objetivo proposto ao longo dos produtos já desenvolvidos.

Nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto, usou de diversos meios para desenvolver os melhores programas possíveis que se enquadrassem à realidade e às necessidades do município.

CONCLUSÃO

Os programas e os projetos estabelecidos no Produto E acabam por serem complementares às ações previstas nos demais produtos, de modo a fornecer diretrizes no sentido de definir os serviços de maneira integrada e intersetorial, enfatizando a educação ambiental, o controle e a inclusão social.

Os programas de governo previstos no Produto E determinam ações que são factíveis a serem atendidas nos prazos estipulados, representando as aspirações sociais que visam o atendimento das demandas e das prioridades da sociedade.

Ao longo deste mês de atividade, o mesmo pode ser avaliado como positivo, visto que o corpo técnico responsável desenvolveu suas atividades de forma satisfatória, produzindo o produto esperado. Com esses resultados será possível além de subsidiar a próxima etapa, contribuir com soluções práticas para complementação do relatório final do Plano de Saneamento Básico do município.

O Produto E ainda será apresentado ao Comitê de Coordenação para aprovação e, posteriormente, à população.

O próximo passo se concentrará na elaboração do Produto F – Plano de Execução, onde serão contemplados as estimativas de custos e as principais fontes

de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações estabelecidos no Produto E.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano serão gerados relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o plano municipal de saneamento básico trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 07	Fevereiro/2015

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do sétimo relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças-MT, elaborado no âmbito do contrato de número 451/2013 e firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que define diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente relatório, é discorrer sobre todas as atividades que foram desenvolvidas no mês de Fevereiro do ano de 2015, período necessário para o desenvolvimento do produto F – Plano de Execução. Como base para sua elaboração, foram utilizados os dados levantados na etapa de Programas, Projetos e Ações.

De acordo com o Termo de Referência (Funasa, 2012), neste produto devem ser contemplados os custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos Programas, Projetos e Ações definidos anteriormente.

Para tanto, a equipe técnica se concentrou na formulação da estimativa do custo dos projetos e ações propostas no Produto E, bem como a proposição de parcerias, fontes de financiamento, obedecendo sempre as metas em horizontes temporais propostas pelo PMSB.



INTRODUÇÃO

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do PMSB, tiveram como desafio estimar custos que subsidiem as ações propostas no decorrer do plano, para as quatro vertentes.

Concomitantemente, foi realizada uma análise crítica referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos de Barra do Garças. Para que os objetivos fossem alcançados, além de especificações técnicas, levou-se em conta as características do município apontadas anteriormente.

Objetivando esclarecer como se chegou aos resultados obtidos, delinearemos algumas atividades desenvolvidas para o estabelecimento destas estimativas de custos para os programas e ações englobando as quatro vertentes abordadas.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Levando em conta o atual contexto do saneamento básico de Barra do Garças, foram avaliados pela equipe os diversos projetos e ações estabelecidos nos produtos D e E. Feito isto, foram estimados os valores de grande parte das ações propostas pelo Relatório de Programas, Projetos e Ações.

No decorrer do processo de elaboração do referido produto, foram feitas cotações com profissionais da área de saneamento, com empresas fornecedoras de equipamentos, além de empresas que prestam serviços de consultoria no segmento de meio ambiente.

Algumas ações não foram valoradas, em virtude de uma série de variáveis que impossibilitaram um custeio mais específico, exemplo claro disso, são as de aquisição de recursos, as de capacitação profissional e as ações de âmbito legal,

sendo todas estas dependentes apenas de recursos humanos, estes que pelo menos em parte estão disponíveis no corpo técnico do município.

Em alguns programas para chegar o mais próximo da realidade dos custos, a equipe multidisciplinar contou com o auxílio de indicadores do Ministério das Cidades, planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Planilhas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, entre outros.

Para uma maior assertividade no que se refere aos custos baseados no parágrafo supracitado, realizou-se a correção dos valores por meio da calculadora do cidadão disponível no site do Banco Central. A atualização dos custos se deu pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Em suma, nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto usou de diversos meios para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município de Barra do Garças.

CONCLUSÃO

O que se espera com esta etapa, é que seja possível contextualizar de forma o mais real possível, os custos das ações propostas à gestão dos sistemas operacionais e institucionais para cada eixo do setor de saneamento.

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas de forma positiva, visto que a equipe técnica elaborou, como esperado, um produto que apresentasse de forma efetiva e verídica as estimativas dos custos necessários para a efetivação dos programas, projetos e ações propostos para o município.

A próxima etapa se concentrará na elaboração do Produto G – Minuta de Lei, onde será contemplado a também denominada, Política Municipal de Saneamento Básico que dispõe em seus artigos e incisos os atores responsáveis pela fiscalização e regulação do sistema de saneamento básico, o controle social e, os direitos e deveres dos usuários.

A minuta constitui um modelo de proposta normativa que será submetida à deliberação de um órgão legislativo a fim de originar uma lei, devendo ainda ser aprovada ou vetada pelo Poder Executivo antes desta entrar em vigor.

Para um melhor acompanhamento dos trabalhos ao longo do desenvolvimento do plano serão gerados os respectivos relatórios mensais, para que todos possam compreender o processo de elaboração e os benefícios que o PMSB trará para o município.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PMSB – BARRA DO GARÇAS (MT)	
Relatório Nº 08	Março/2015

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste na elaboração do oitavo relatório mensal do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Garças-MT, elaborado no âmbito do contrato de número 4512/2013 e firmado entre a Hollus Engenharia e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

As atividades descritas neste relatório foram desenvolvidas em conformidade com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que define diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente relatório, é discorrer sobre todas as atividades que foram desenvolvidas nos meses de outubro e novembro do ano de 2014, período necessário para o desenvolvimento do produto H – Indicadores de Desempenho do PMSB.

De acordo com o Termo de Referência adotado (Funasa, 2012), este produto deve contemplar o nome do indicador, definir seu objetivo, estabelecer a periodicidade do cálculo, indicar o responsável pela geração e divulgação, definir sua fórmula de cálculo, indicar seu intervalo de validade, listar as variáveis que permitem o cálculo e identificar a fonte de origem dos dados.

INTRODUÇÃO

Os indicadores são valores utilizados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada. Podem ser derivados de dados primários,

secundários ou outros indicadores e classificam-se como analíticos (construídos de uma variável) ou sintéticos (construídos por uma composição de variáveis).

O objetivo principal dos indicadores para o monitoramento do PMSB deve avaliar o atingimento das metas estabelecidas, com o consequente alcance dos objetivos fixados, o efetivo funcionamento das ações de emergência e contingência definidas, a consistência na participação e no controle social na tomada de decisões, dentre outros.

A metodologia utilizada foi mensurar de forma quantitativa e qualitativa as ações a fim de avaliar e monitorar os serviços realizado e a satisfação dos usuários dos sistemas de saneamento do município.

ATIVIDADES TRANSCORRIDAS

Durante esta etapa do trabalho, os técnicos da Hollus Engenharia, empresa contratada para elaboração do PMSB, se concentraram em desenvolver metodologias de avaliação e monitoramento as ações programadas e atender ao Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento.

Para tanto, a equipe direcionou suas atividades para a formulação de indicadores, sendo os mesmos considerados uma das melhores metodologias para o acompanhamento da implantação do plano, estando sempre baseados em dados e informações que traduzam, de maneira resumida, a evolução e a melhoria das condições de vida da população.

Em suma, nesta fase do plano as atividades se restringiram ao trabalho de escritório, onde o corpo técnico responsável pelo desenrolar do produto usou de diversos meios para obter um resultado o mais real possível e que melhor se enquadrasse às necessidades do município de Barra do Garças.

CONCLUSÃO

As atividades descritas ao longo do relatório foram avaliadas de forma positiva, como esperado, visto que a equipe técnica elaborou um produto que possibilita a ação de monitoramento do plano ser como uma tarefa rotineira,

sistemizada e cotidiana, garantindo assim a melhoria da qualidade da vida da população.

A próxima etapa se concentrará na elaboração do Produto I – Sistema de Informação para auxílio à tomada de decisão, de maneira simplificada trata-se de um sistema, automatizado ou manual, capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações.

A função primordial desse sistema é monitorar a situação real do saneamento municipal, tendo como base dados e indicadores de diferentes naturezas, possibilitando a intervenção no ambiente e auxiliando o processo de tomada de decisões.

Trata-se de uma ferramenta de apoio gerencial fundamental, não apenas no momento de elaboração do plano, mas principalmente em sua implantação e avaliação.

Durante todo o processo de elaboração do PMSB foram elaborados oito relatórios mensais de acompanhamento das atividades, sendo este o último. De uma forma geral para o processo de finalização do PMSB é necessária a elaboração do relatório final, que deverá apresentar as informações resumidas e consolidadas de todas as etapas e produtos desenvolvidos.



Wellington Teixeira Soares Junior
CREA-16.932/D-GO
Coordenador do projeto



Flaviane Dutra de Souza
Pedagoga



E. MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES





SUMÁRIO

1.	Introdução – O que é o SIMISA	2
2.	Características do Software	5
2.1	Padrões e arquitetura utilizados	5
2.2	Ambiente de desenvolvimento do Software	6
2.3	Como hospedar o SIMISA.....	6
3.	Como acessar o SIMISA (Tela de Login)	7
4.	Como verificar o andamento das ações do PMSB no município.....	8
5.	Como cadastrar informações	10
6.	Como consultar os indicadores SNIS.....	16
7.	Como verificar/cadastrar ações e projetos relacionados ao PMSB no município.....	19
8.	Como acessar o PMSB	24
9.	Logout.....	25
10.	Serviço de Manutenção e Suporte ao Usuário.....	26





1. INTRODUÇÃO – O QUE É O SIMISA?

O Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento – SIMISA é uma ferramenta desenvolvida para auxiliar a população e o gestor público no acompanhamento da execução das medidas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Além disso é uma ferramenta de coleta e confecção de indicadores relativos ao saneamento básico do município, sendo baseado nos indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

Através deste sistema é possível acompanhar os índices quantitativos e qualitativos dos serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto sanitário, de coleta de resíduos e drenagem de águas pluviais, assim como acompanhar a evolução da infraestrutura e dos serviços prestados.

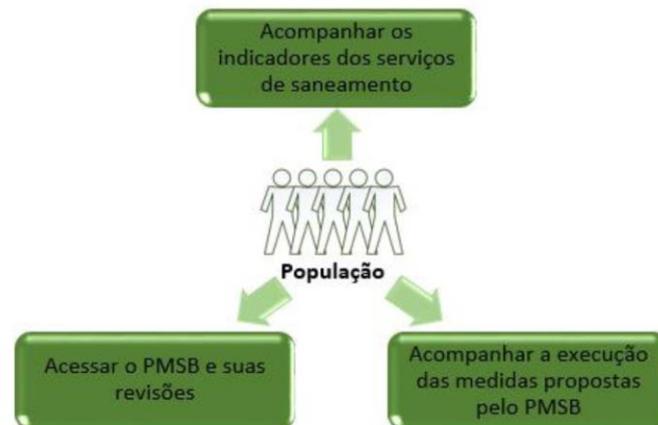
Assim será possível levar à população o conhecimento e a importância do saneamento básico, por meio de relatórios estatísticos e gráficos reais da situação dos sistemas, demonstrando a sua evolução no decorrer dos anos.

Este sistema apoia-se em um banco de dados administrado na esfera municipal, que contém informações de caráter institucional, administrativo, operacional, gerencial, econômico-financeiro e de qualidade sobre a prestação de serviços voltados ao saneamento básico.

O SIMISA tem por finalidade dispor informações para:



- POPULAÇÃO



- GESTOR PÚBLICO



Estas informações possibilitam a identificação de tendências em relação aos custos, receitas, padrões dos serviços prestados, e a elaboração de cenários futuros como forma de estratégias de intervenção com maior embasamento para tomadas de decisão.

Em caso de dúvidas quanto às informações e aos dados disponibilizados no SIMISA o usuário pode contatar a Superintendência do Meio Ambiente de São Simão.

Responsável: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Telefone: (66) 3402-2000

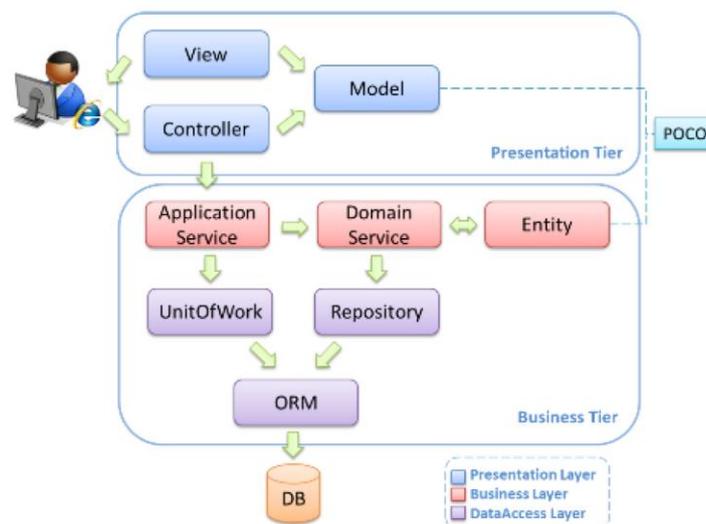
Endereço: Rua Carajás, 522 - Centro, Barra do Garças-MT

2. CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

Informações pertinentes aos padrões e arquitetura adotados na construção do software SIMISA.

2.1 PADRÕES E ARQUITETURA UTILIZADOS

O Software foi desenvolvido na plataforma Web baseado no padrão MVC (*Model-View-Controller*), que separa o aplicativo em três componentes principais: modelo, exibição e controlador:



Foram utilizadas as seguintes plataformas de desenvolvimento de aplicações Web:

- NET Framework versão 4.5;
- ASP.NET MVC versão 5.2;
- Linguagem de programação C#;
- ADO.NET Entity Framework versão 4.0;
- Bootstrap 3;



- HTML 5, CSS e jQuery;
- Google Charts.

2.2 AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE

Para a construção do software foram utilizadas as seguintes ferramentas:

- **Desenvolvimento:**

Microsoft Visual Studio 2013;

- **Banco de Dados;**

Microsoft SQL 2014 Management Studio;
SQL Azure Database.

- **Servidor**

Plataforma na Nuvem Windows Azure como servidor de aplicação e banco de dados;

2.3 COMO HOSPEDAR O SIMISA

O Sistema foi desenvolvido na plataforma Web utilizando o framework ASP.Net e os pré-requisitos para instalação na própria infraestrutura ou em empresas de hospedagem são os seguintes:

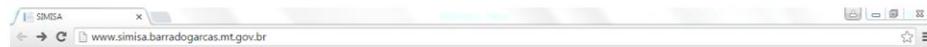
- Servidor com Sistema operacional Windows Server versão 2008 ou superior,
- Servidor de banco de dados Microsoft Sql Server versão 10 ou superior;
- Software Gerenciador de Serviços de Informações da Internet (IIS) versão 7 ou superior;
- Script para criação inicial do banco de dados;



3. COMO ACESSAR O SIMISA (TELA DE LOGIN)

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Para acessar o SIMISA é necessário, apenas, abrir um navegador (Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari, etc.) e digitar o seguinte endereço:



Assim que a página carregar, irá abrir a página inicial (imagem abaixo) que conterá um texto explicativo sobre o que é e para que serve o SIMISA.



Este texto poderá ser acessado futuramente através da aba “Sobre”, situada no menu esquerdo, conforme ilustra a figura a seguir.





4. COMO VERIFICAR O ANDAMENTO DAS AÇÕES DO PMSB NO MUNICÍPIO

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

Após fechar o texto inicial que aparece no sistema, a página de **Relatório Gráfico** (Situação das Ações) aparecerá instantaneamente na tela.

Os usuários Gestor Público e a População poderão visualizar o andamento (em %) de ações executadas das metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município. Os gráficos estão divididos por ano e por vertente do saneamento.

- Ano

2015 - Ano corrente (apresenta todas as ações que serão iniciadas e/ou concluídas e/ou que estão em andamento no ano corrente, ou seja, se estamos em 2015 este gráfico refere-se às ações vigentes em 2015)

2035 – Ano de final de plano (contempla todas as ações no decorrer dos 20 anos que são contemplados no PMSB, de 2015 à 2035).

- Vertente do saneamento:

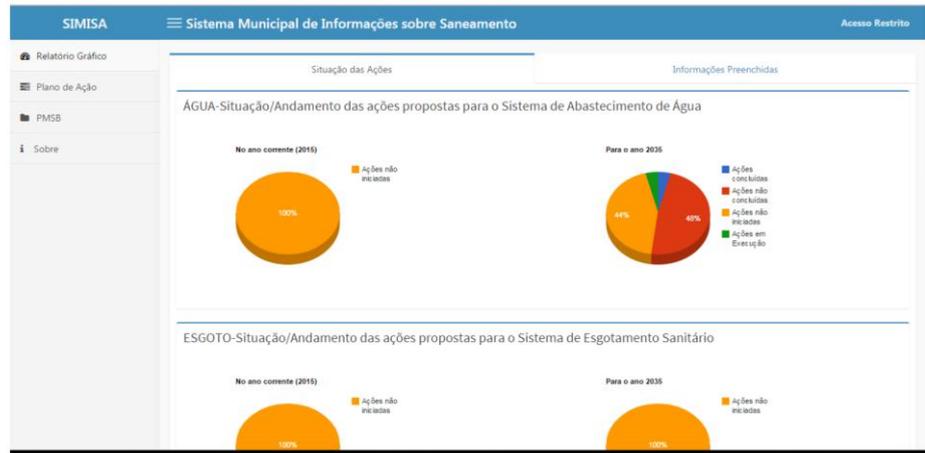
Água – Sistema de Abastecimento de Água;

Esgoto – Sistema de Esgotamento Sanitário;

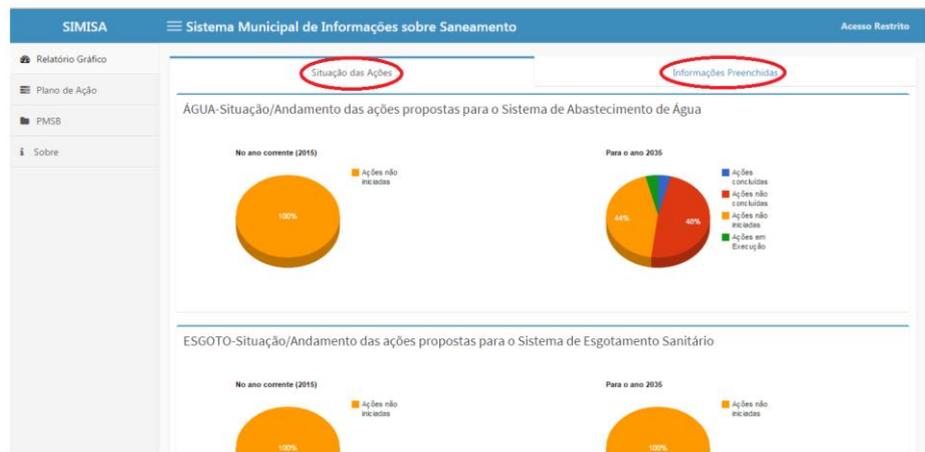
Drenagem – Manejo de águas pluviais urbanas;

Resíduos Sólidos – Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.





Como pode observar, esta página possui duas abas: Situação das Ações e Informações Preenchidas, conforme destacado na próxima imagem.



Os gráficos de pizza apresentados anteriormente referem-se à Situação das Ações.

Ao clicar sobre o link **Informações Preenchidas**, a seguinte tela surgirá.



Esta tela apresenta a porcentagem das informações cadastradas na aba indicadores SNIS que será apresentada no Tópico 5. As informações estão divididas de acordo com os sistemas: água e esgoto, drenagem, resíduos sólidos.

Quando todas as informações do sistema forem preenchidas, o sistema contabilizará 100% para todas as vertentes.

Os gráficos da situação das ações e a porcentagem das informações cadastradas poderão ser acessados futuramente através da aba “Relatório Gráfico”, situada no menu esquerdo, conforme ilustra a figura a seguir.



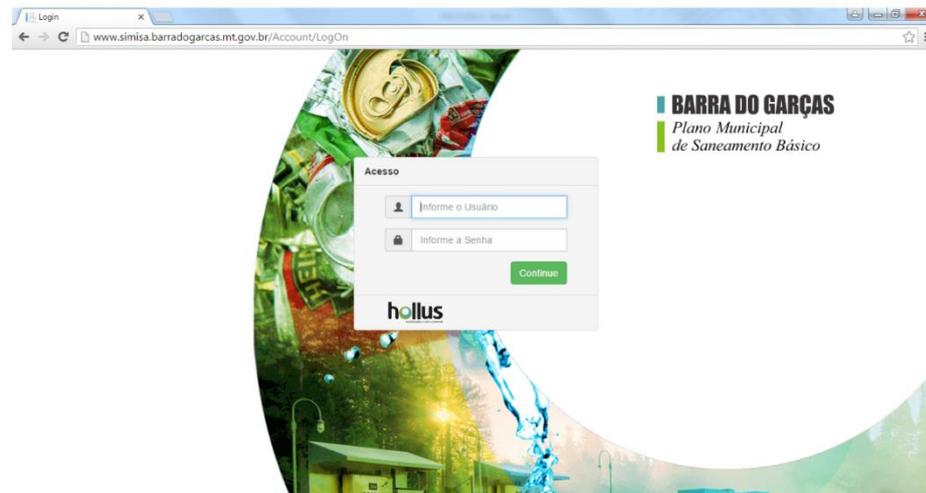
5. COMO CADASTRAR INFORMAÇÕES

Disponível para o usuário:
Gestor Público

Para cadastrar informações, o Gestor Público deve clicar no link de Acesso Restrito, situado no canto superior direito da tela, conforme mostra a figura seguinte:



Ao clicar neste link de acesso a seguinte página aparecerá:



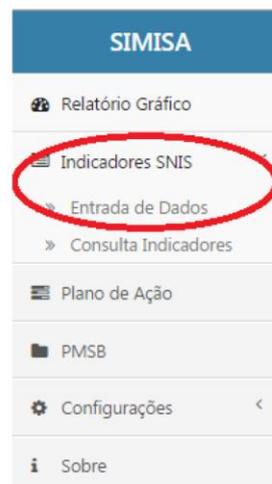
O usuário deverá informar seu *login* de acesso e a sua senha. Ao digitar estas informações o Gesto Público deverá clicar no link **Continue**.

Após clicar em **Continue** a tela voltará para a página do **Relatório Gráfico**. Porém o Gestor Público visualizará que, após este *login*, o menu esquerdo se modificou, conforme ilustra o esquema a seguir.

O menu esquerdo varia de acordo com o usuário que está acessando o sistema: População → Gestor Público.

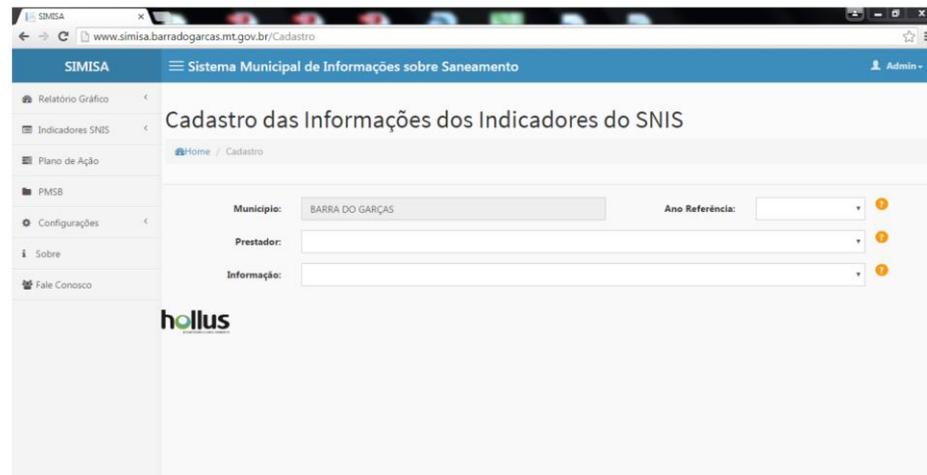


Ao clicar na aba “Indicadores SNIS” surgirá as seguintes abas: **Entrada de Dados** e **Consulta Indicadores**, conforme ilustra a seguir.



Ao clicar na aba **Entrada de Dados**, como ilustra a imagem acima, abrirá a página onde devem ser cadastradas as informações referentes à gestão do município.

A tela que surgirá poderá ser visualizada a seguir.



Nesta tela aparece os seguintes dados:

- **Município:** nome do município já cadastrado no sistema e bloqueado para alterações;
- **Ano:** ano referente às ações propostas pela gestão do município;
- **Prestador:** órgão ou entidade responsável pelo serviço de saneamento;
- **Informações:** contém todas as informações necessárias para preenchimento dos Indicadores no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, tais informações englobam parâmetros financeiros, gerais e operacionais.

Primeiramente o usuário deve selecionar o ano o qual deseja cadastrar as informações para os indicadores SNIS, neste caso se o ano corrente é 2015, o usuário irá cadastrar as informações obtidas no ano de 2014, ou seja, o usuário deve selecionar o ano anterior ao corrente.

Ao selecionar o ano, o usuário deve clicar sobre ele e, posteriormente, selecionar qual o prestador dos serviços cujas informações sejam adicionadas. O prestador já está cadastrado no sistema e, para tanto, basta clicar sobre a opção desejada.

Feito isso, o usuário deverá selecionar o tipo de informação que gostaria de cadastrar ou alterar, estes tipos de informação também já estão cadastrados no sistema.

Ao selecionar todos os dados expostos acima, a seguinte tela irá aparecer.

Grupo	SubGrupo	Informação	Unidade	Código	Valor
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Total	R\$/ano	FN001	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água	R\$/ano	FN002	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto	R\$/ano	FN003	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água Exportada	R\$/ano	FN007	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto bruto importado	R\$/ano	FN038	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	INDIRETA	Indireta	R\$/ano	FN004	Editar
ARRECADÇÃO TOTAL		Arrecadação total	R\$/ano	FN006	Editar

Para adicionar ou alterar algum valor, seja ele qualitativo ou quantitativo, deve-se clicar no link "**Editar**" situado na parte direita da tela, em frente à informação a qual se quer adicionar ou alterar. Conforme mostra a figura abaixo.

www.simisa.barradogarças.mt.gov.br/Cadastro

SIMISA Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Admin

Cadastro das Informações dos Indicadores do SNIS

Município: BARRA DO GARÇAS Ano Referência: 2016

Prestador: Águas de Barra do Garças-ÁGUA

Informação: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Grupo	SubGrupo	Informação	Unidade	Código	Valor
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Total	R\$/ano	FN001	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água	R\$/ano	FN002	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto	R\$/ano	FN003	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Água Exportada	R\$/ano	FN007	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	DIRETA	Esgoto bruto importado	R\$/ano	FN038	Editar
RECEITAS OPERACIONAIS	INDIRETA	Indireta	R\$/ano	FN004	Editar
ARRECADAÇÃO TOTAL		Arrecadação total	R\$/ano	FN006	Editar

Ao clicar no link “**Editar**” a seguinte tela aparecerá:

SIMISA Cadastro das Informações

Município: BARRA DO GARÇAS Ano Referência: 2015

Prestador: Águas de Barra do Garças-ÁGUA

Informação: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Grupo: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Informação: ARRECADAÇÃO TOTAL

Informação: Arrecadação total

Unidade: R\$/ano

Código: FN006

Valor:

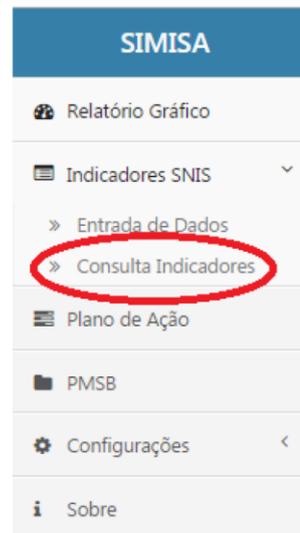
Cancelar Salvar

Nesta tela o usuário irá inserir o “**Valor**”, seja esta informação quantitativa (número) ou qualitativa (texto), de acordo com a **Informação** e a **Unidade** estabelecida.

6. COMO CONSULTAR OS INDICADORES SNIS

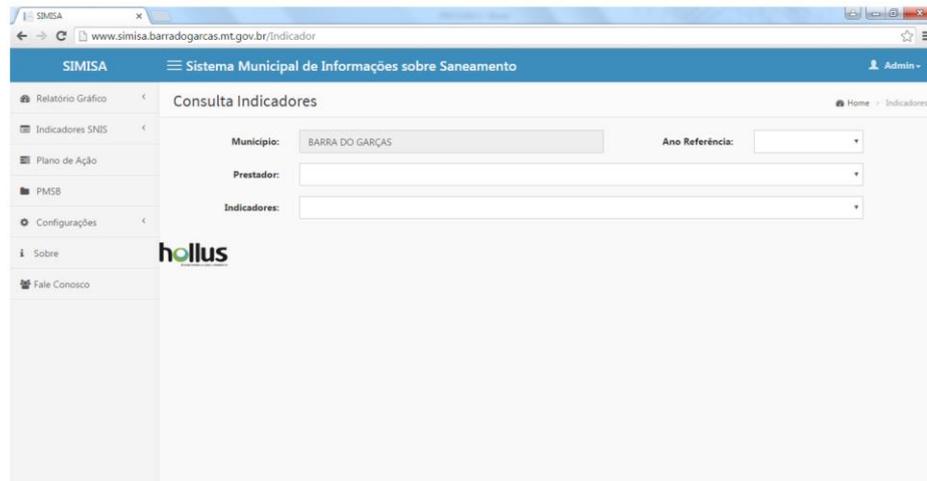
Disponível para o usuário:
Gestor Público

Para Consulta de Indicadores o usuário deve acessar através do painel esquerdo **Indicadores SNIS** e, posteriormente, **Consulta Indicadores**, conforme explícito na figura abaixo.



Na tela que surgirá (figura abaixo), o usuário deverá selecionar o **Ano de Referência**, o **Prestador** responsável pelo sistema e o tipo de **Indicadores** que deseja buscar.

A justificativa destas informações a serem inseridas são apresentadas posteriormente à figura.



- **Ano:** ano referente às ações propostas pela gestão do município
- **Prestador:** órgão ou entidade responsável pelo serviço de saneamento
- **Indicadores:** são valores utilizados para medir e descrever um evento ou fenômeno de forma simplificada, podendo ser derivados de dados primários, secundários ou outros indicadores, classificando-se como analíticos (constituídos de uma única variável) ou sintéticos (constituídos por uma composição de variáveis).

Primeiramente o usuário deve selecionar o ano o qual deseja visualizar as informações dos indicadores SNIS.

Ao selecionar o ano, o usuário deve clicar sobre ele e, posteriormente, selecionar qual o prestador dos serviços cujas informações sejam adicionadas. O prestador já está cadastrado no sistema e, para tanto, basta clicar sobre a opção desejada.

Feito isso, o usuário deverá selecionar o indicador que gostaria de visualizar. Aqueles indicadores cujas informações já foram cadastradas apresentarão seu memorial de cálculo e o seu resultado. Caso contrário, na linha do indicador cujas

informações ainda não foram cadastradas, a célula do cálculo apresentará quais informações faltam ser cadastradas para que o cálculo do indicador seja realizado.

Ao selecionar um indicador surgirá, automaticamente, a seguinte tela:

Código	Indicador	Fórmula	Cálculo	Resultado	Unidade
IN061	Liquidez corrente	BL001/BL005	Informações não cadastradas (BL001 BL005)	0,00	
IN062	Liquidez geral	(BL001+BL010)/(BL005+BL003)	Informações não cadastradas (BL001 BL010 BL005 BL003)	0,00	
IN063	Grau de endividamento	(BL005+BL003+BL008)/BL002	Informações não cadastradas (BL005 BL003 BL008 BL002)	0,00	
IN064	Margem operacional com depreciação	(BL009/BL007)*100	Informações não cadastradas (BL009 BL007)	0,00	percentual
IN068	Margem operacional sem depreciação	(BL012/BL007)*100	Informações não cadastradas (BL012 BL007)	0,00	percentual
IN065	Margem líquida com depreciação	(BL004/BL007)*100	Informações não cadastradas (BL004 BL007)	0,00	percentual
IN069	Margem líquida sem depreciação	(BL011/BL007)*100	Informações não cadastradas (BL011 BL007)	0,00	percentual
IN066	Retorno sobre o patrimônio líquido	(BL004/(BL006-BL004))*100	Informações não cadastradas (BL004 BL006 BL004)	0,00	percentual
IN067	Composição de exigibilidades	(BL005/(BL005+BL003))*100	Informações não cadastradas (BL005 BL005 BL003)	0,00	percentual

A planilha que aparecerá contém o **Código** do indicador, a denominação do **Indicador**, sua **Fórmula**, **Cálculo**, **Resultado** e **Unidade**.

- **Código:** código estabelecido pelo SNIS;
- **Indicador:** nomeação do indicador estabelecido pelo SNIS;
- **Fórmula:** equação para cálculo do indicador estabelecido pelo SNIS;
- **Cálculo:** memorial de cálculo que contém as informações cadastradas na aba “**Entrada de Dados**” dos “**indicadores SNIS**”, apresentados no item anterior;
- **Resultado:** resultado numérico ou quantitativo do indicador estabelecido;
- **Unidade:** unidade referente ao resultado apresentado, quando o resultado é adimensional ou quantitativo não há unidade específica.

7. COMO VERIFICAR/CADASTRAR AÇÕES E PROJETOS RELACIONADOS AO PMSB NO MUNICÍPIO

Disponível para o usuário:
Gestor Público

O **Plano de Ação** também pode ser acessado através do menu esquerdo. O plano de ação contempla todas as ações e programas para alcance das metas previstas no PMSB.

Todos os programas contemplados no PMSB já estão cadastrados no sistema, mas o gestor público possui a liberdade de acrescentar mais programas, caso seja necessário.

Ao acessar o link "**Plano de Ação**" no menu esquerdo será apresentada a seguinte tela:

Sistema	Unidade Responsável	Programa
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL/DISTRITOS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE QUALIDADE DA ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Esta tela mostra uma planilha que contempla o **Sistema**, a **Unidade Responsável**, o **Programa**, a sua **Data de Elaboração** e **Data de Conclusão**.

- **Sistema** contempla as quatro vertentes do saneamento básico:
 - Água – Sistema de Abastecimento de Água
 - Esgoto – Sistema de Esgotamento Sanitário
 - Drenagem – Manejo de águas pluviais urbanas

Resíduos Sólidos – Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- **Unidade Responsável:** departamento ou a entidade responsável pela gestão e gerenciamento dos serviços relacionados ao saneamento básico no município;
- **Programa:** união de diversas ações em prol de uma meta em comum. É a ferramenta fundamental para a obtenção de benefícios que não seriam alcançados caso fossem gerenciados de forma isolada; ele é mensurado por indicadores e resulta do reconhecimento de carências, demandas sociais e econômicas e de oportunidades.
- **Data de Elaboração:** refere-se à data em que aquele programa elaborado.
- **Data de Conclusão:** menciona a data estipulada para a conclusão daquele programa, conforme estabelecido no PMSB.

Para Criar um novo **Plano de Ação**, ou seja, estabelecer um novo programa é necessário que o usuário clique sobre o link “+ Novo Plano de Ação” situado no canto superior esquerdo da tela. Como mostra a figura seguinte.

Sistema	Unidade Responsável	Programa
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL/DISTRITOS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE QUALIDADE DA ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Ao clicar, a seguinte tela surgirá:

Plano de Ação

Sistema: ÁGUA

Unidade Responsável: _____

Programa: _____

Data de Elaboração: _____

Data de Conclusão: _____

[Voltar](#) [Gravar](#)

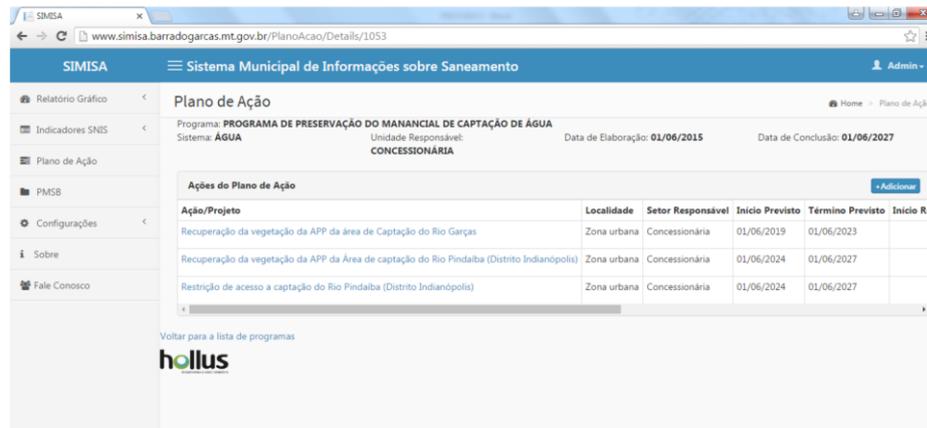
hollus

Nesta tela o usuário deverá cadastrar todos os itens listados, para que o novo programa seja adicionado. Ao clicar sobre a tecla “Gravar”, a planilha de programas (página anterior) retornará com todos os programas já cadastrados, incluindo o programa que o usuário acabou de cadastrar.

Ao clicar sobre um programa já cadastrado, conforme apresenta a imagem a seguir, surgirá uma nova tela com a descrição de todas as ações existentes dentro daquele programa.

Sistema	Unidade Responsável	Programa
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL/DISTRITOS
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE QUALIDADE DA ÁGUA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ÁGUA	CONCESSIONÁRIA	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Ao clicar sobre o programa escolhido aparecerá a seguinte tela:



Programa: **PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA**
Sistema: **ÁGUA** Unidade Responsável: **CONCESSIONÁRIA** Data de Elaboração: **01/06/2015** Data de Conclusão: **01/06/2027**

Ações do Plano de Ação						
Ação/Projeto	Localidade	Setor Responsável	Início Previsto	Término Previsto	Início Re	
Recuperação da vegetação da APP da área de Captação do Rio Garças	Zona urbana	Concessionária	01/06/2019	01/06/2023		
Recuperação da vegetação da APP da Área de captação do Rio Pindaíba (Distrito Indianópolis)	Zona urbana	Concessionária	01/06/2024	01/06/2027		
Restrição de acesso a captação do Rio Pindaíba (Distrito Indianópolis)	Zona urbana	Concessionária	01/06/2024	01/06/2027		

Na parte superior desta tela observa-se as informações constantes da tela anterior, no qual apresenta o **Programa**, o **Sistema**, a **Unidade Responsável**, a **Data de Elaboração** e a **Data de Conclusão** do programa.

Abaixo destas informações visualiza-se a planilha que contempla todas as **Ações/Projetos** existentes dentro do **Programa** selecionado. Esta planilha apresenta 11 colunas que expressam:

- **Ação/Projeto:** conjunto de processos ou atividades necessárias para intervenção e/ou consecução das metas estabelecidas no PMSB;
- **Localidade:** refere-se ao local/zona/região onde será implantado a respectiva ação;
- **Setor Responsável:** entidade/órgão/secretaria responsável pela execução da ação/projeto;
- **Início Previsto:** previsão de início da execução da ação como proposto no PMSB;
- **Término Previsto:** previsão de término da execução da ação de acordo com o proposto no PMSB;
- **Início Realizado:** início efetivo da execução da ação pelo setor responsável;



- **Término Realizado:** conclusão efetiva da ação executada pelo setor responsável;
- **Indicador:** indicadores SNIS utilizados para elaboração da ação proposta;
- **Custo Aproximado:** valor aproximado da ação a ser implantada;
- **Unidade:** unidade do valor estabelecido, ou seja, se a unidade é m² (metro quadrado), o valor aproximado apresentado para aquela ação é o valor calculado por m²;
- **Situação:** andamento da execução da Ação/Projeto – quando vermelho a ação ainda não foi executada/finalizada, quando verde a ação já foi executada/finalizada.

Na última coluna da tabela, pode-se observar o seguinte símbolo  que serve para excluir uma ação cadastrada pelo gestor. (Lembrando que, as ações cadastradas pelo desenvolvedor do SIMISA não poderão ser removidas).

Acima do item de exclusão pode-se observar o item  que serve para adicionar novas ações ao programa estabelecido.



8. COMO ACESSAR O PMSB

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

No menu esquerdo pode se observar o item PMSB

Ao clicar sobre ele a seguinte tela será apresentada:

The screenshot shows the SIMISA web application interface. The browser address bar displays 'www.simisa.barradogarças.mt.gov.br/Arquivos'. The page title is 'SIMISA Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento'. The left sidebar menu includes: Relatório Gráfico, Indicadores SNIS, Plano de Ação, PMSB, Configurações, Sobre, and Fale Conosco. The main content area is titled 'Lista de Arquivos' and contains a table with the following data:

Descrição	Arquivo
Produto A	DECRETO.pdf
Produto B	PMS-OFICIAL.pdf

Below the table, there is a 'hollus' logo and a large empty space for document uploads or downloads.

Nesta tela poderão ser baixados (*download*) todos os produtos integrantes do PMSB, assim como poderão ser adicionados (*upload*) documentos importantes referentes ao desenvolvimento do município quanto ao saneamento básico.

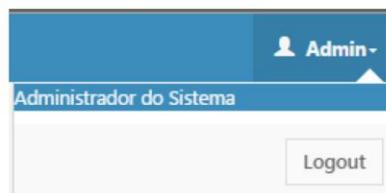
9. LOGOUT

Disponível para os usuários:
Gestor Público
População

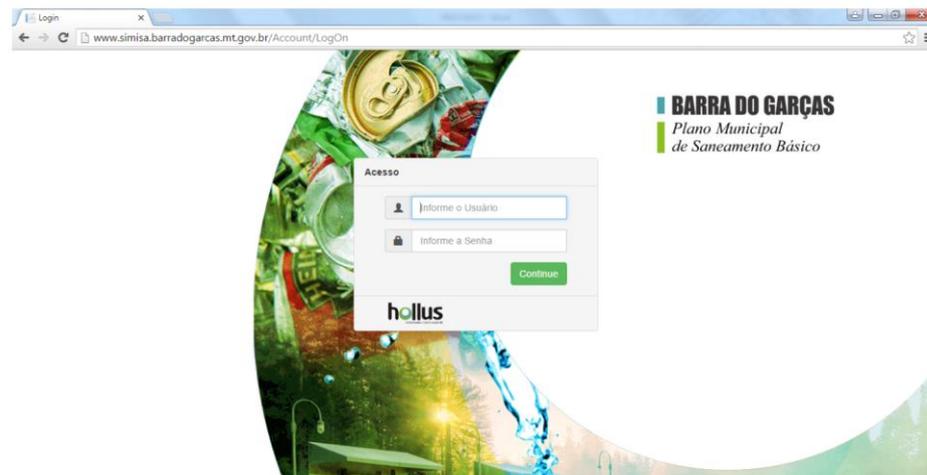
Para sair do *login* iniciado ou acessar o sistema através de outro usuário basta clicar no *link* 

Este *link* pode ser visualizado no canto superior direito da tela.

Ao acessar este link aparecerá o nome do usuário logado e o botão de **Logout**, conforme exposto a seguir:



Ao clicar **Logout**, o usuário atual irá se deslogar do site e o mesmo voltará a tela inicial de acesso ao site, de acordo com a imagem abaixo:





10. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO

Caso o usuário encontre qualquer problema ou tenha alguma dúvida, dê-nos a oportunidade de solucioná-lo.

Se preferir, o usuário poderá encontrar em contato através do telefone **(66) 3402-2000**

O atendimento será realizado em dias úteis entre as 14:00 e as 17:00.

Ao entrar em contato com o suporte técnico para obter alguma informação ou serviço, tenha disponível o nome do usuário e a senha de acesso.

O usuário também poderá compartilhar suas opiniões e sugestões quanto ao SIMISA através dos contatos apresentados acima.

